

LEI Nº 163 /2013

**EMENTA:** Cria a Coordenadoria de Políticas da Mulher e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal o aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria de Políticas da Mulher - CPM, vinculado ao gabinete do Prefeito, de caráter permanente, com a finalidade de promover no Município de Manari políticas públicas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

**Art. 2º.** São atividades da Coordenadoria de Políticas da Mulher:

- I – Assessorar o Governo Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas voltadas para a mulher;
- II – Implantar campanhas educativas e ante-discriminatórias;
- III – Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade;
- IV – Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;
- V - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre a condição da mulher, bem como propor medidas de governo objetivando eliminar todas as formas de discriminação;
- VI – articular, promover e executar a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher;
- VII - sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;
- VIII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- IX - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, especialmente programas de geração de emprego e renda;

- XI - incentivar e promover a participação e integração social e política da mulher;  
XII - elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** A Coordenadoria de Políticas da Mulher é composta por uma comissão constituída por três servidoras municipais, escolhidas dentre aquelas que tenham contribuído na defesa dos direitos da mulher.

§ 1º. A Comissão é presidida pelo Diretor de Políticas da Mulher designado pelo Prefeito, escolhido de livre escolha e as demais servidoras atuarão como auxiliares da coordenação.

§ 2º. Fica atribuída a Coordenação de Políticas da Mulher, o valor de R\$ 1.200,00 ( Mil e duzentos reais), respeitadas os limites impostos pelo art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** A Atividade de membro da Coordenadoria de Políticas da Mulher será considerada serviço de relevante interesse social.

**Art. 5º.** No exercício de suas atribuições a Coordenadoria de Políticas da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações no sentido de apoiar suas atividades.

**Art. 6º.** A Coordenadoria de Políticas da Mulher poderá expedir instruções normativas e resoluções visando à execução de suas tarefas institucionais.

**Art. 7º.** Compete ao Secretário de Governo, conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar à Coordenadoria de Políticas da Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento programa do município, destinadas à manutenção das atividades da Secretaria de Governo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2013

  
GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO

PREFEITO

CNPJ: 01.626.099/0001-02

Rua nova, s/n – Centro – Manari – Pernambuco

CEP: 56.565.000 – Fone: (0\*\*87) 3840-7311